



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM E APOIO À PRODUÇÃO DOS PERÍMETROS PÚBLICOS DE IRRIGAÇÃO PEDRA BRANCA, RODELAS, GLÓRIA E JUSANTE, INTEGRANTES DO SISTEMA ITAPARICA, NO ESTADO DA BAHIA.

**JUAZEIRO-BA
FEVEREIRO - 2022**



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	5
6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	6
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
9. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	6
10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	7
11. PROPOSTA FINANCEIRA.....	7
12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	8
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	11
15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	11
16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	12
17. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
18. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	17
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	18
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	24
22. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	25
23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	32
24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	33
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	33
26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	36
27. GARANTIA DOS MATERIAIS.....	38
28. CONDIÇÕES GERAIS	38
29. ANEXOS.....	39



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços técnicos de administração, operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum e apoio à produção dos Perímetros Públicos de Irrigação Pedra Branca, Rodelas, Glória e Jusante, integrantes do Sistema Itaparica, no estado da Bahia, na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF:

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

ÁREA DE GESTÃO DOS EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO - AI – Unidade da administração superior da CODEVASF, responsável pela definição de diretrizes para a gestão integrada e transferência dos projetos de irrigação, dos modelos de ocupação e gestão fundiária, da gestão das informações dos projetos de irrigação, do acompanhamento e controle da implantação do modelo produtivo e da consolidação dos projetos de irrigação e drenagem em andamento na Empresa e da gestão dos resultados gerados pelos empreendimentos de irrigação. É responsável pela fiscalização e a coordenação dos serviços objetos deste Termo de Referência.

CANTEIRO DE OBRAS – Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de supervisão e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da CODEVASF.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) - É o conjunto de atividades que compreende a programação, controle, distribuição, execução dos serviços de manutenção da infraestrutura e operação dos equipamentos, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto de Irrigação.

PROJETO EXECUTIVO – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

RELATÓRIO FINAL – Documento a ser apresentado ao término do contrato relatando os principais serviços executados, com apresentação dos custos, estratificados por ano contratual, no decorrer da vigência do instrumento.

RELATÓRIO GERENCIAL – Documento a ser emitido pela contratada mensalmente, de acordo com modelo proposto pela CODEVASF, contendo informações técnicas das infraestruturas dos projetos de irrigação, dados de ocupação e produção das áreas, custos de operação e manutenção, atividades desenvolvidas pelas equipes de manutenção, relação dos principais parâmetros estatísticos provenientes da operação dos projetos de irrigação bem como registro de ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, contratada para instalação, CODEVASF e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução da execução dos serviços e fornecimentos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Juazeiro/BA, em cuja jurisdição territorial localiza-se os serviços objeto deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

3.2. Valor estimado: O orçamento será público

3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, empresas de engenharia do ramo pertinente e compatível com o objeto desta licitação, de forma individual, e que atendam às exigências do presente TR e seus anexos.

4.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

4.1.2. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do Escopo dos Serviços/Fornecimentos e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constante do Anexo IV deste TR, que compõe o objeto da licitação. Cotações para itens isolados não serão aceitas, implicando na desclassificação da proposta.

4.2. CONSÓRCIO

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente, nos seguintes serviços dos itens da planilha financeira: 4.1 manutenção de bombas, 4.2 manutenção de motores, 4.3 manutenção de subestações, 5.1 manutenção civil, 5.2 manutenção de reservatórios e 5.3 manutenção da rede de drenagem, com anuência prévia da CODEVASF.

4.3.2. A licitante deverá demonstrar em sua proposta financeira os equipamentos e/ou componentes que serão subcontratados, podendo um subcontratado fornecer a mais de um concorrente.

4.3.3. A subcontratação não liberará o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

5. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- 5.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços, as licitantes deverão contatar a Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação - 6ª GRI da CODEVASF – 6ª SR, em Juazeiro - Bahia, telefone (74) 3614-6260.
- 5.5. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos, e será exigida na fase de habilitação.

6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A presente licitação justifica-se pelo princípio do interesse público, tendo em vista que o cumprimento do objeto estipulado proporcionará melhorias significativas nas infraestruturas públicas de irrigação dos PPI's, implantados pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, para assentar a população desapropriada a partir do enchimento do lago da Usina Hidrelétrica de Itaparica (Usina Luiz Gonzaga);
- 6.2. Os Perímetros de Irrigação objeto desta contratação, compreendem uma área irrigável total de 4.848,5 hectares, totalizando 1495 lotes agrícolas com dimensões de 1,5 a 6 ha. Os sistemas de tratamento e abastecimento de água potável que atendem às comunidades estão interligados nas redes de distribuição objeto deste TR.
- 6.3. Ressalte-se que o objeto do presente TR trata-se de serviço essencial e sua descontinuidade pode causar danos de ordem sanitária às famílias além de comprometer o processo produtivo, devido à interrupção das atividades de irrigação, trazendo prejuízo financeiro aos irrigantes e à economia das regiões de influência dos PPI's. Vale salientar que a Codevasf não possui em, seu quadro funcional, recursos humanos suficientes para a realização desses serviços, nem tampouco os PPI's estão dotados de entidades (associações de produtores) consolidadas para execução dos mesmos. Pelos motivos expostos contratação dos serviços de Operação e Manutenção é imprescindível, justificando-se o objetivo do presente TR.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 8.1. A execução do objeto desta licitação consta, basicamente, da prestação de serviços de O&M das infraestruturas de irrigação de uso comum dos Perímetros de Irrigação Pedra Branca, Rodelas, Glória e Jusante.
- 8.2. Os serviços deverão ser executados diretamente nas infraestruturas de irrigação de uso comum do PPI, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do ANEXO VI deste TR, parte integrante do mesmo.

9. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- 9.1. O PPI Pedra Branca, está situado nos municípios de Abaré e Curaçá na região norte do estado da Bahia, distante 43 km da sede do município de Abaré, e 82 km da sede do município de Curaçá. O acesso à capital do estado e a outras regiões do país se dão ao leste pela BA 210 ligando-se à BR 116, e ao oeste, também pela BA 210 ligando-se à BR 407. Tem como coordenadas geográficas os Paralelos - 08°38'57"S e 08°43' 27"S e Meridianos - 39°22'53"W e 39°28'42"W.
- 9.2. O PPI Rodelas localiza-se à margem direita do Rio São Francisco, no município de Rodelas no Estado da Bahia, distando 115 km, por rodovia estadual, da cidade de Paulo Afonso-BA, tendo como a BA – 210 sua principal via de acesso que conectada com as BR-110 e BR-116, ligam a sede do município com a capital do estado e as outras regiões do país. As suas coordenadas geográficas são as seguintes: Latitude Sul entre os paralelos 8° 51'56" e 8°51'09", Longitude Oeste entre os meridianos 38°44'05" e 38° 49'35".
- 9.3. O PPI Glória localiza-se á margem direita do Rio São Francisco, no município de Glória no Estado da Bahia, distando 50 Km, por rodovia estadual, da cidade de Paulo Afonso-BA, tendo como a BA-210 sua principal via de acesso que conectada com as BR-110 e BR-116, ligam a sede do município com a capital do estado e as outras regiões do país. As suas coordenadas geográficas são as seguintes: Latitude Sul entre os paralelos 9° 08'04" e 9° 04'22", Longitude Oeste entre meridianos 38° 22'44" e 38° 23'31".
- 9.4. O PPI Jusante localiza-se á margem direita do Rio São Francisco, no município de Glória no Estado da Bahia, distando 33 Km, por rodovia estadual, da cidade de Paulo Afonso-BA, tendo como a BA-210 sua principal via de acesso que conectada com as BR-110 e BR-116, ligam a sede do município com a capital do estado e as outras regiões do país. As suas coordenadas geográficas são as seguintes: Latitude Sul entre os paralelos 9° 12' 27" e 9° 20' 05" e Longitude Oeste entre meridianos 38° 22' 39" e 38° 24' 36".

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à execução das atividades deste TR, promovendo sua substituição quando necessário.

11. PROPOSTA FINANCEIRA

- 11.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus Anexos constitutivos.
- 11.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:
 - a) Planilhas de Preços dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, que faz parte integrante do mesmo;
 - Junto com a proposta, a Planilha de Preços deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM ou Pen Drive**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
 - b) Composição dos Preços Unitários para Serviços e Fornecimentos, acompanhada da respectiva memória de cálculo por item, englobando custos diretos e indiretos, que será apresentada conforme padrão estabelecido nas planilhas constantes do Anexo V deste Edital, que faz parte integrante do mesmo;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- Junto com a proposta, apresentar os formulários, em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM ou Pen Drive**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
 - As Licitantes deverão apresentar na Proposta Financeira, a Composição de Preços Unitários de acordo com os itens especificados nas respectivas planilhas. Deverá ser anexada a memória de cálculo de cada item.
 - Para mão de obra, as licitantes deverão apresentar, junto à Proposta Financeira, os acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, devendo observar os mesmos, considerando previsão de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, auxílios alimentação e encargos sociais e trabalhistas.
 - Para peças e materiais, considerar por unidade de aquisição, armazenamento e consumo.
 - Para veículos, motocicletas e máquinas, considerar por unidade especificada de fornecimento.
 - Para serviços caracterizados de sazonais e ou eventuais, considerar por unidade específica de cada atividade;
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.
- d) As licitantes adotarão as alíquotas de PIS/COFINS conforme seu regime de tributação do IRPJ, Lucro Presumido ou Lucro Real, neste último considerando os respectivos descontos, até o limite máximo de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.
- e) Para as licitantes optantes pelo Lucro Real será exigida a Declaração de IRPJ para comprovação da opção, além de especificação, em planilha própria da licitante, dos itens de preços incluídos em eventuais descontos/compensações das alíquotas, conforme legislação vigente.
- 11.3.** A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Resumo Geral e na Planilha Orçamentária Detalhada da CODEVASF, nelas incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local dos serviços, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 11.4.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 11.5.** A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 11.6.** Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o item, conforme critérios acima estabelecidos.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 11 deste Termo de Referência.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

12.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), competente da região a que estiver vinculada a licitante, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;
- b) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme subitem 5, informando que tem conhecimento do local onde serão executados os serviços objeto desta licitação, emitida pela própria licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.
- c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa (as) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha executado serviço(s) relativo(s) à operação e manutenção de Projetos irrigados, ou serviços similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, executados com técnicas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, com os seguintes quantitativos mínimos:

ITEM	SERVIÇO	Quantitativo mínimo
1	Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação, públicos ou privados, com complexidade similar ao Projeto de Irrigação relacionado na presente licitação	2.000 ha irrigados
2	Operação e manutenção de infraestrutura de irrigação em projetos de Irrigação, públicos ou privados com estações de bombeamento com potência instalada de, no mínimo:	1.800 kW
3	Manutenção em subestações elétricas com transformadores de, no mínimo:	5 MVA

c1) Os quantitativos mínimos exigidos poderão constar de 1 (um) ou mais atestados, ou seja, poderá ser admitido somatório de quantitativos, em atestados distintos, para efeito de comprovação de qualificação técnica.

c2) Definem-se como serviços de porte e complexidade similares: aqueles que apresentam características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, especialmente os de operação e manutenção de estações de bombeamento e infraestruturas hidráulicas de condução e/ou distribuição de água, tais como canais e adutoras.

c3) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrições técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à operação e manutenção de infraestrutura de irrigação de uso comum em Projetos de Irrigação, públicos ou privados.

- d1)** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
 - O empregado;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- O sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2)** O licitante deverá comprovar, através da juntada de:
- Cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, a condição de que o mesmo pertence ao quadro do licitante;
 - Cópia do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional;
 - Cópia de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
 - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3)** Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- d4)** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A estimativa de custos dos serviços e fornecimentos é de R\$ 14.431.283,67 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), a preços de outubro/2021, conforme apresentado na Planilha de Proposta Financeira de Serviços, que acompanha este documento (Anexos IV do presente TR).

13.2. Os recursos orçamentários correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:

- a)** Programa de trabalho Nº 20.607.2217.20EY.0020 – Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Interesse Social – Na Região Nordeste;

13.3. O orçamento de referência, com data-base de outubro/2021, reflete os custos do mercado referente à contratação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas públicos de irrigação, estando as cotações de preços realizadas em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei das Estatais – Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e IN 065/2021.

13.4. Os preços dos materiais e equipamentos, inicialmente, foram coletados das tabelas de referência para construção civil - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI). Para os itens remanescentes, foram baseados em fornecedores especializados em cada tema da contratação, por exemplo, para peças hidráulicas, colheu-se os preços de pelo menos 3 fornecedores do mercado do fornecimento de tubos e conexões para os sistemas de irrigação, e assim foi realizado aos itens de material eletrônico e mecânico. Também se buscou preços junto às licitações realizadas no período de 12 (doze) meses anteriores dos itens de fácil padronização e que a administração pública já firmou contrato anteriormente. Por fim, referente aos preços faltantes, buscou em endereços eletrônicos de fornecedores nacionais cuja área de atuação é relacionada à irrigação ou ao tema central das peças de reposição.

13.5. Para embasamento dos salários dos profissionais técnicos, mão de obra especializada para operação e manutenção dos sistemas, os preços foram embasados nos contratos vigentes nos perímetros de Pedra Branca e Glória que foram firmados com o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia para o exercício de 2021 e 2022 (Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 e Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022).

13.6. Para composição dos serviços, estes foram buscados em empresas especializadas que executem os serviços, por exemplo, para Manutenção de Subestações, bem como foi realizada composição com base em licitações passadas feitas pela Codevasf e atualizados os preços dos



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

itens com as tabelas de referência e cotação de preços com três fornecedores. Buscou-se preços, também, dos serviços junto ao Painel de Preços do Governo na aba de Analisar Preços de Serviços.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 14.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 14.2.** A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 14.3.** O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 14.4.** O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 14.5.** O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo VI deste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 14.6.** A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 14.7.** Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 14.8.** O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 14.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 14.10.** A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:
 - 14.10.1.** Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
 - 14.10.2.** Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
 - 14.10.3.** A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Contratação compreende o fornecimento de mão de obra com ferramentas e equipamentos de medição necessários, peças de reposição e serviços técnicos especializados, necessários à execução dos serviços de O&M das infraestruturas de uso comum nos PPI's Pedra Branca, Rodelas, Glória e Jusante no Estado da Bahia, na área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF, incluindo, ainda, conservação de móveis e operação dos equipamentos e sistemas que integram as instalações conforme especificações e quantitativos informados neste TR e seus anexos;

15.2. A contratação de mão de obra dar-se-á por meio de equipe residente e equipe especializada na modalidade de serviços técnicos especializados;



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

15.3. Os profissionais de mão de obra residente e especializada a serem fornecidos pela Contratada deverão possuir e atender às atribuições e requisitos estabelecidos no Anexo VI deste TR;

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato que terá a função de acompanhar/avaliar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, no que se refere à execução do objeto nos moldes contratados.

16.2. As comunicações serão realizadas via ofício, e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergência ou necessidade da celeridade da informação, via telefone, sendo que a contratada deverá proceder com o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

16.2.1. As comunicações entre a Codevasf e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

16.2.3. A Codevasf realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

16.2.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao(s) fiscal(is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.3. Da aferição e medição dos serviços:

16.3.1. Os serviços prestados pela Contratada e os materiais fornecidos serão avaliados por meio de 6 (Seis) indicadores de qualidade, que são:

- a) Prazo de atendimento de demandas (OS);
- b) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;
- c) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- d) Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada;
- e) Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição; e
- f) Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros.

16.3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de avaliação que representará o atendimento aos quesitos do contrato por parte da contratada.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

16.3.3. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato.

16.3.4. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo estabelecidos para o contrato.

Indicador N° 01: Segurança - equipamentos de proteção individual e coletiva, identificações de segurança e utensílio de uso obrigatório.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento seguro no ambiente da empresa, sem riscos e acidentes de trabalho.
Meta a cumprir	Diariamente
Instrumento de medição	Reclamações dirigidas à fiscalização do Contrato. Registro de ocorrência interno da empresa. Verificações pela fiscalização em campo.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de notificações registradas no mês.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 1 ocorrências = 10 pontos Até 2 ocorrências = 5 pontos Acima de 2 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento
Observações	

Indicador N° 02 Gestão da mão de obra – Atendimento à legislação trabalhista quanto ao pagamento de salários e obrigações sociais, bem como o acompanhamento da frequência dos funcionários nos referidos postos de trabalho.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o correto pagamento dos salários e obrigações sociais a todos os colaboradores. Garantir o pleno funcionamento das infraestruturas de uso comum, sem prejuízo aos serviços objeto do contrato.
Meta a cumprir	Cumprir todas as obrigações trabalhistas. Justificar as eventuais faltas de funcionários nos postos de trabalho, providenciando a cobertura daqueles essenciais a operação do projeto (ex: operador de bomba).
Instrumento de medição	Ocorrência de atrasos no pagamento dos salários. Descumprimento de obrigações trabalhistas. Faltas não justificadas.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Notificações e/ou registros feitos pela fiscalização do contrato.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 20 pontos Até 1 ocorrências = 12 pontos Até 2 ocorrências = 6 pontos Acima de 2 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 03 Operação das infraestruturas – Executar e coordenar o bom uso das infraestruturas quanto



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ao consumo de energia elétrica, gestão dos recursos hídricos e manutenção das infraestruturas.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a adequada gestão dos recursos hídricos e energéticos dos projetos em atendimento do objeto contratual.
Meta a cumprir	Cumprir os padrões de utilização e operação das estações de bombeamento e de suas estruturas complementares (ex: Válvulas de controle, registros, etc) conforme preconizado pela Codevasf. Identificar e comunicar os desvios de água realizados nas redes e canais de distribuição de água dos projetos, e na medida do possível, coibir o referido ato.
Instrumento de medição	Descumprimento dos padrões de utilização e operação das infraestruturas, sem prévia autorização da contratante. Clara omissão por parte da contratada quanto à gestão dos recursos hídricos.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Notificações e/ou registros feitos pela fiscalização do contrato.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 2 ocorrências = 10 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Acima de 4 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 04 Manutenções eletromecânicas – manutenções preventivas, preditivas e corretivas dos equipamentos elétricos e mecânicos dos projetos.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto contratual quanto a manutenção dos equipamentos do projeto.
Meta a cumprir	Executar as ações recomendadas nos manuais de manutenção dos equipamentos. Executar as manutenções corretivas, no menor prazo possível, de modo a evitar maiores prejuízos às infraestruturas.
Instrumento de medição	Não atendimento, sem justificativa, das recomendações dos manuais de manutenção dos equipamentos. Clara omissão por parte da contratada quanto à manutenção dos equipamentos e infraestruturas.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Notificações e/ou registros feitos pela fiscalização do contrato.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 5 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 05 Execução dos serviços – atendimento das solicitações de execução de serviços realizada pela fiscalização do contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto contratual em virtude das demandas do órgão.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

Meta a cumprir	Atender as demandas do Codevasf dentro dos prazos definidos.
Instrumento de medição	Solicitação de serviços realizadas por meio de livros de ocorrência ou e-mail corporativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações sem atendimento não justificado.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 20 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 10 ocorrências = 6 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

Indicador N° 06 Fornecimento de peças e materiais – atendimento das solicitações de fornecimento de peças e materiais realizada pela fiscalização do contrato.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento do objeto contratual em virtude das demandas do órgão.
Meta a cumprir	Atender as demandas do Codevasf dentro dos prazos definidos.
Instrumento de medição	Solicitação de fornecimento de peças e materiais por meio de livros de ocorrência ou e-mail corporativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de solicitações sem atendimento não justificado.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Zero ocorrência = 15 pontos Até 5 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto
Sanções	Ver faixas de ajuste de pagamento item
Observações	

16.4. Faixas para o ajuste de pagamento

16.4.1. As pontuações aplicadas devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas de indicadores acima.

16.4.2. A soma das pontuações obtidas para cada indicador resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, conforme fórmula a seguir:

16.4.2.1. Pontuação total do contrato = Pontos (Indicador nº 1) + Pontos (Indicador nº 2) + Pontos (Indicador nº 3) + Pontos (Indicador nº 4) + Pontos (Indicador nº 5) + Pontos (Indicador nº 6).

16.4.3. Os pagamentos a serem realizados no contrato, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do contrato, conforme tabela e fórmula a seguir:

Faixas de pontuação de ajuste	Pagamento devido	Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
---------------------	----------------------------------	---

16.4.4. Valor devido após ajuste = {(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato)}.

16.4.5. A avaliação ABAIXO de 40 pontos por até três vezes, no período de 12 meses, ensejará a rescisão do contrato.

16.5. Do processo de pagamento:

16.5.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, que serão apresentados na forma de Relatório Gerencial, obedecendo os preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

16.5.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

16.5.3. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

16.5.4. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

16.5.5. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

16.5.6. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.

16.5.7. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Moradia, alimentação e transporte.

17. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o encaminhamento formal da ordem de serviço pela contratante à contratada.

17.2. A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos após avaliação da qualidade dos serviços prestados, dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

18. REACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1. Reactuação dos preços de mão de obra:

18.1.1. Será permitida a reactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

18.1.2. Será considerado como data do orçamento a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

18.1.3. A Contratada deverá informar na sua proposta a data do instrumento, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta.

18.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

18.2. Reajustamento de preços dos serviços e fornecimentos:

18.2.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. As atividades de instalação e mobilização será medida como evento único até trinta dias após a realização dessas atividades, devidamente atestadas pela fiscalização. No caso do contrato vir a ser aditado para um novo período de um ano, não haverá novo pagamento para essas despesas. Após este prazo, as despesas de desmobilização (ao final do contrato); serviços de consultoria; manutenção de bombas, motores e subestações; serviços de manutenção civil, de canais, adutoras, estradas, drenos e cercas; manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, materiais e peças de reposição serão reajustados através da aplicação de índices de reajustamentos paramétricas preestabelecidos conforme a fórmula apresentada a seguir (certificando-se que todos os índices empregados estejam referidos à mesma data base):

$$R = \frac{V \times (I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço/fornecimento a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – referente ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de apresentação da proposta;

I₁ = índice relativo ao mês de aniversário da proposta.

Observação: os parâmetros serão encontrados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas a partir das referências (códigos) a seguir enunciados:

a) Índice de reajustamento para Mobilização e Desmobilização e Administração Local

Referência: Código AO159428 – Coluna 35 – FGV (Índice Nacional de Custo da Construção Civil – índice de Custo de Edificações – Total – Média Geral).

b) Índice de reajustamento para serviço de Consultoria Especializada

Referência: Código AO157980 – Coluna 39 – FGV (Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos)).

c) Índice de reajustamento para Manutenção de Bombas, Motores Elétricos e Subestações de Energia das Estações de Bombeamento.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

Referência: Código A1420877 – Coluna 32 (IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas e Equipamentos).

d) Índice de reajustamento dos serviços sazonais

Referência: Código AO160868 – Coluna 6 – FGV (INCC – Índice Nacional do Custo da Construção – Total – Média geral)

e) Índice de reajustamento para Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos de Escritório; Aquisição Ferramental, Instrumentação e Equipamentos de Oficina; Material de Consumo (higiene, limpeza, copa e material de escritório); Peças de Reposição e Materiais.

Referência: Código 1420855 – Coluna 34 (IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos).

f) Índice de reajustamento para Manutenção de Veículos, Motocicletas e Máquinas.

Referência: Código 1420909 – Coluna 36 (IPA – Origem – OG – DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças).

18.2.2. Caso haja mudança de data-base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data-base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB_1}^{mês_2} = \frac{I_{DB_2}^{mês_2} \times I_{DB_1}^{mês_1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB_1}^{mês_2}$

= Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB_2}^{mês_2}$

= Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB_1}^{mês_1}$

= Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do TR;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- 19.5.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 19.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 19.9.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a)** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b)** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c)** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 19.10.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.** A empresa contratada deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:
- a)** Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste TR.
 - b)** As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
 - c)** Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante/distribuidor comprovando preços, com garantia de fornecimento, dos principais insumos.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- d) Currículo simplificado dos empregados que exercerão as funções que exigem formação em nível superior e relação com o nome, formação profissional e a função de todos os colaboradores a serem mobilizados para cumprimento do objeto do contrato;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- f) Indicação do preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

20.2. A Contratada obriga-se a:

20.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste TR e em sua proposta;

20.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

20.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.2.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

20.2.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

20.2.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

20.2.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e as demais previstas em legislação específica decorrente do contrato;
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

20.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

20.2.11. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

20.2.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

20.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

20.2.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.2.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

20.2.16. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

20.2.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

20.2.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.2.19. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

- a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- b)** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

b1) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

20.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.2.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

20.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.2.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

20.2.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

20.2.28. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, apresentando as mesmas à fiscalização da Codevasf.

20.2.29. Inspeccionar, durante o horário de operação, através dos inspetores de irrigação, toda infraestrutura de adução e distribuição de água: adutoras, redes hidráulicas e reservatórios.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

20.2.30. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.

20.2.31. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

20.3. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).

20.4. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

20.5. A contratada e a equipe técnica ambiental deverão apresentar o certificado do registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, mantido pelo IBAMA, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 01 de 13 de junho de 1988 e IN-IBAMA nº. 10, de 17 de agosto de 2001.

20.6. Caberá à contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços

20.7. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Instalar e manter, 01 (uma) placa de identificação dos serviços, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

i. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras (Modelo Codevasf), anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo IV.

b) Manter no escritório da administração local um Diário de Ocorrências e um Diário de Operação em cada Estação de Bombeamento, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, parâmetros operacionais, eventuais ocorrências com os equipamentos e sistemas, mão de obra, meios de transporte, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.

d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.

e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

20.8. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
- b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento.
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

20.9. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

20.10. A Contratada deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções de operação e manutenção, análises e estudos realizados, sendo eles:

- a) Relatório Gerencial, conforme definido no item 2 deste TR;
- b) Relatório Final, conforme definido no item 2 deste TR.

20.11. A empresa contratada entende e aceita que o pleno cumprimento de todas as obrigações é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução do fornecimento/serviços.
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).
- c) Liberação da Caução Contratual.

20.12. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

20.13. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário com as respectivas quantidades, seguindo os parâmetros mínimos constantes do Anexo VI deste Termo de Referência.

20.14. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

20.15. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

20.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme constante do Anexo VI deste Termo de Referência.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

22. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 22.1.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, referidos no item 16.1, compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II. **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV. **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - V. **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 22.1.1.** Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 22.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 22.3.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.4.** Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.5.** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.6.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- 22.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 22.8. Checar se a contratada disponibilizou as instalações, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e materiais de consumo e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 22.9. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 22.10. Informar ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 22.11. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, todo ou em parte, que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 22.12. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 22.13. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 22.14. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 22.15. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 22.16. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 22.17. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 22.18. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 22.19. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 22.20. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 22.21. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- 22.22.** Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 22.23.** Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 22.24.** Receber, provisória e definitivamente, as aquisições ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 22.25.** Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.
- 22.26.** Realizar vistorias nos serviços e fornecimentos e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.27.** Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.
- 22.28.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.29.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.30.** A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.31.** No que se refere à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações, fica determinado o provisionamento de valores, a ser realizada pela Codevasf, no valor mensal do contrato, para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG.
- 22.31.1.** Os valores provisionados na forma do subitem 22.31 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata, nas condições a seguir:
- a)** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b)** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c)** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
 - d)** Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 22.31.2.** Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

22.31.3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.32. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, responsável pelo acompanhamento do Contrato, em um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

22.33. Quando do início dos trabalhos, a Fiscalização deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
 - b1)** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - b2)** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.
- c) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- d) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- e) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - i. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - ii. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
 - iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

22.34.A Fiscalização, mensalmente, antes do pagamento da fatura:

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- d) Deverá solicitar a comprovação:
 - i. Do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - ii. De concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - iii. De depósitos do FGTS; e
 - iv. Do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.34.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória exigida no subitem acima, a Codevasf comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Codevasf poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

22.34.2. Caso ocorram os pagamentos previsto no subitem acima não será configurado vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Codevasf e os empregados da Contratada.

22.35.A Fiscalização diariamente:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

22.36.A Fiscalização deve atender os subitens abaixo:

- a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

22.37.A Fiscalização por amostragem:

- a) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- b) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

b1) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

22.38.A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

22.39.A Fiscalização, quando da extinção ou rescisão dos contratos, deverá atender os seguintes procedimentos:

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
- 1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - 3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - 4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

22.40.A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

22.41.Providências em caso de indícios de irregularidade:

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

22.42.A Contratada deverá entregar, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
- b) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 22.43.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 22.44.** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na Codevasf e assiná-la.
- 22.45.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 22.46.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 16, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 22.46.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 22.47.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 22.48.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.48.1.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.49.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.50.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 22.51.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.52.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- 22.53.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 22.54.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.55.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 22.56.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 22.56.1.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.56.2.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 22.56.3.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 22.57.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 22.58.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

23. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 23.1.** Ao final do primeiro ano contratual e dos anos subsequentes, na situação em que ocorra a renovação de prazo, a contratada apresentará um inventário no qual deverão listadas as principais estruturas físicas e equipamentos que compõem a infraestrutura de uso comum dos PPI's, ressaltando o estado de conservação e funcionamento, para fins de análise, verificação e aprovação por parte da Fiscalização da Codevasf. Este documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do prazo previsto para o instrumento.
- 23.2.** O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

23.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

23.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

23.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

23.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

23.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

23.5. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

23.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre todos os serviços executados.

23.7. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

23.8. Somente será considerada completa a execução do contrato pela Contratada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

25.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

25.2. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.
 - c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - v. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - i. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - ii. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - iii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

25.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

25.4. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

26.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

26.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
 - i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

- v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- vi. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- d) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados; e
- e) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1

**Ministério do Desenvolvimento Regional**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

26.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

26.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. GARANTIA DOS MATERIAIS

27.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência.

28. CONDIÇÕES GERAIS

28.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

28.2. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Codevasf.



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

29. ANEXOS

29.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- ANEXO I – JUSTIFICATIVA
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO III: MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO;
- ANEXO IV: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (PLANILHA RESUMIDA E DETALHADA);
- ANEXO V: MODELO DE PLANILHAS PARA PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO VI – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO VII – MAPA DE RISCOS

Juazeiro - Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

Laercio Cássio Soares

Analista em Desenvolvimento Regional
Unidade Regional de Apoio à Produção – 6ª GRI/UAP
6ª Superintendência Regional – Codevasf



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos serviços a serem executados, previstas no Termo de Referência e que aqui, após relacionadas, passam a ser parte integrante do mesmo.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Os Projetos Públicos de Irrigação (PPI's) foram concebidos com os objetivos de:

- Fomentar a produção agrícola, reduzindo os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas à baixa ou irregular distribuição de chuvas;
- Promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
- Contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos;
- Concorrer para a geração de emprego e renda.

A operação e manutenção (O&M) envolve uma série de atividades técnicas e administrativas que visam distribuir e fornecer água para irrigação, de forma racional, eficiente e de acordo com as reais necessidades do cultivo, bem como gerenciar adequadamente os recursos (equipe, instalações, orçamento, estruturas, etc.) a fim de que seja possível alcançar os objetivos e as metas dos PPI's.

A operação eficiente e a manutenção oportuna da infraestrutura de uso comum dos PPI's permitem:

- Maior duração das obras e equipamentos;
- Menores custos de manutenção;
- Evitar despesas de reabilitação prematura de equipamentos e instalações físicas;
- Irrigação oportuna e adequada, com o consequente aumento na produção e produtividade;
- Uso racional de consumo de energia, nos casos de projetos com bombeamento, com o consequente barateamento do custo;
- Incremento na intensidade de uso da terra.

Tendo em vista que a infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI's são bens públicos e de importância estratégica para o desenvolvimento, principalmente, em regiões caracterizadas por deficiência hídrica, o Poder Público deve zelar pelo funcionamento e manutenção de tal patrimônio, justificando a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

Da adoção pelo uso do de licitação FORMA ELETRÔNICA – LEI 13.303/2016 - “MENOR PREÇO”

Tratando-se de serviços especializados de manutenção e operação dos sistemas existentes no Perímetro de Irrigação de Itaparica, conforme especificações técnicas que fazem parte deste termo de referência, adotou-se a modalidade Forma Eletrônica – Lei 13.303/2016 do tipo “Menor Preço”, visto que esta visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Participação de Consórcios:

Não: Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

Para a não utilização da Contratação Semi-integrada:

Não será utilizado o regime de execução “Contratação semi-integrada”, por se trata de contratação de mão de obra para realizar manutenção e operacionalização de estações de bombeamento de água (irrigação e drenagem), além de operação de máquinas, ou seja, são serviços definidos, assim como, a remuneração será feita em função do que é efetivamente executado. Portanto, conforme definido no cronograma físico, será feita a remuneração da empresa. Portanto, o regime de execução adotado será o de “Empreitada por Preço Unitário”.

Regime de execução:

Empreitada por Preços Unitários: preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

Divulgação do valor orçado: Público - Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Para não caracterizar contratação de mão-de-obra:

Conforme especificado no item 7, subitem 7.2 (Justificativa e Objeto da Contratação) destes termos de referência, a referida contratação tem por objeto a execução dos serviços de O&M das infraestruturas de uso comum dos PPI's Pedra Branca, Rodelas, Glória e Jusante, localizados no estado da Bahia, área de atuação da 6ª Superintendência Regional da CODEVASF.

Vale salientar que a menor parte das atividades a serem desenvolvidas, constante das especificações técnicas deste termo de referência, remete às categorias funcionais abrangidas no plano de cargos da Contratante. Tal fato não impede a presente contratação, uma vez que, o quadro da contratante é insuficiente para atender de forma satisfatória a demanda a ser licitada.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas os serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/2022

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO III: MANUAL DE USO DA MARCA DO GOVERNO

**Manual de Uso da Marca do Governo Federal
(Modelo de Placas Codevasf)**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO IV: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (PLANILHA RESUMIDA E DETALHADA)

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
(PLANILHA RESUMIDA E DETALHADA)**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO V: MODELO DE PLANILHAS PARA PROPOSTA FINANCEIRA

**MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS PARA PROPOSTA FINANCEIRA
(PLANILHA RESUMIDA E DETALHADA)**

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO VI: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
6ª Superintendência Regional – 6ª GRI/UAP

ANEXO VII: MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)